



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS – COMUTER-TER, E AS SUAS COMPETÊNCIAS PARA A POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO - FMT.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

MINUTA DE LEI

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS – COMUTER-TER, E AS SUAS COMPETÊNCIAS PARA A POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO - FMT.

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no município de Teresópolis.

Parágrafo único. O COMUTER-TER ficará vinculado à Secretaria de Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SMTEES – e, em caso de alteração de estrutura do Poder Executivo, à Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador.

**Art. 2º.** Compete ao COMUTER-TER:

I - aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto da Resolução do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador em vigor;



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

II - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda, orientações do CODEFAT e a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda aprovadas pelo Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Rio de Janeiro – CETER/RJ;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT, pelo Ministério da Economia e pelo CETER/RJ;

IV – analisar o Sistema Produtivo municipal, propor e promover junto aos órgãos públicos, entidades não governamentais e as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores o desenvolvimento e implantação de programas, projetos, medidas alternativas e efetivas econômicas e sociais, baseados em relatórios técnicos, que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural na cidade de Teresópolis, incentivem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, promova a qualificação e reciclagem profissional e a modernização das relações de trabalho;

V – elaborar e executar o Plano Plurianual de Trabalho do COMUTER-TER, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, dando conhecimento ao CODEFAT e ao CETER/RJ, subsidiando estes órgãos de informações sobre a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis, atividades do SINE - Sistema Nacional de Emprego no âmbito de Teresópolis e recursos empregados, especialmente os utilizados pelo Fundo Municipal do Trabalho – FMT, instituído através da Lei Municipal nº 3.013, de 23 de maio de 2011.

VI - promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

VII - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, a economia solidária, os negócios de impacto social e o empreendedorismo como forma de ampliar as oportunidades de trabalho, melhor distribuição de renda e aproveitamento das oportunidades de fomento econômico sustentável nas áreas urbana e rural do município;

VIII - elaborar projetos que desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as Pessoas com Deficiência – PCD, promovendo a inserção no ambiente de trabalho;



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

IX - propor programas, projetos e medidas que incentivem o Primeiro Emprego, a implantação da Lei do Aprendiz Legal, o estágio e a recolocação, inserção e requalificação profissional para todas as gerações, sem distinção de faixa etária e experiência profissional.

X - propor programas, projetos e medidas que estimulem a qualificação, segurança do trabalho e empreendedorismo dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Teresópolis.

XI - propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os Pequenos Negócios e estimule a formalização dos empreendedores;

XII - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE - Teresópolis, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser apresentada pela Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador;

XIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE - Teresópolis, quanto à utilização dos recursos federais e estaduais descentralizados e executados pelo Fundo Municipal do Trabalho - FMT das esferas de governo que a ele aderirem;

XIV - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE - Teresópolis, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XV - analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, oriundos das diversas secretarias municipais, evitando a sobreposição de ações nas diretrizes e prioridades do Município;

XVI - apoiar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável pela preservação do meio ambiente, manutenção das atividades econômicas, geração de emprego, qualidade de vida da população e garantias dos direitos do trabalhador;

XVII - propor alternativas jurídicas e sociais, visando a garantia das relações entre



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

capital e trabalho, no que se refere à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a impedir a exploração do trabalho infantil e outras situações próprias do Município;

XVIII - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações, bem como a articulação com outras instituições públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional envolvidas no fomento a geração de empregos, melhora na distribuição de renda e relações de trabalho para a integração de ações, aprendizado coletivo, atração de projetos e a captação de recursos a serem executados na Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis.

XIX - criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do COMUTER-TER;

XX - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do CODEFAT e do CETER/RJ.

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis.

XXII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, em especial aqueles oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XXIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, em especial os oriundos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXIV - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, bem como divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

Municipal;

XXV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho - FMT.

XXVI - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXVII - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho - FMT, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

XXVIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXIX – organizar, promover e realizar a Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a cada ano, como parte da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis, a ser realizada, no mês de maio quando é celebrado o Dia do Trabalhador em 1º de maio.

XXX - garantir que os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT sejam aplicados no:

a) financiamento do SINE - Teresópolis;

b) financiamento do total ou parcial de programas, ações e atividades previstos no Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis pactuado no âmbito do SINE – Teresópolis;

c) fomento ao trabalho, emprego e renda, nas ações previstas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 – que regulamenta o SINE, sem prejuízo de outras normativas atribuídas pelo CODEFAT;

d) pagamento das despesas para o funcionamento do COMUTER-TER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, exceto as de pessoal;

e) pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

privadas, para a execução de programas e projetos específicos previstos na Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;

f) pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programas ou projetos da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;

g) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados à Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;

h) reforma, ampliação, de imóvel público, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

i) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;

j) custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE – Teresópolis;

k) financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos previstos no Fundo Municipal do Trabalho – FMT a serem executados pela Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador;

l) prestar assistência para fins de garantia de empregabilidade para pessoas em vulnerabilidade social;

m) atendimento as demais ações previstas na Resolução do CODEFAT em vigor;

n) fomento ao financiamento de programas e projetos vinculados a empreendimentos econômicos populares solidários, economia solidária, negócios de impacto social, agricultura familiar, agroecologia e produção de orgânicos;

o) prestar assistência para fins de empregabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT depende de prévia aprovação do COMUTER-TER, e deverão estar submetidos a rígido controle, total transparência e a devida prestação de contas, inclusive com divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER compõe-se de forma tripartite e paritária, na seguinte forma:

**I – 09** (nove) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;  
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Teresópolis;

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Teresópolis;

Associação Profissional dos Contabilistas de Teresópolis;

Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Teresópolis, Guapimirim e Magé;

Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura de Teresópolis;

Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Teresópolis;

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro;

Centro Universitário Serra dos Órgãos;

Sindicato de Trabalhadores Rurais de Teresópolis.

**II - 09** (nove) representantes indicados pelas entidades patronais;

Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro;

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro;

Teresópolis Convention & Visitors Bureau;

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 1º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**  
CEP: 25963-025 - TEL.: (21) 2742-3352 Ramal 258  
[trabalho@teresopolis.rj.gov.br](mailto:trabalho@teresopolis.rj.gov.br)



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis;

Sindicato do Comércio de Teresópolis;

Câmara dos Dirigentes Lojistas;

Federação das Indústrias de Teresópolis;

Sindicato Rural de Teresópolis.

III 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Público.

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

Secretaria Municipal de Direito das Mulheres;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

Secretaria Municipal de Turismo;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A Câmara de Vereadores de Teresópolis será representada no COMUTER-TER por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, sem direito a voto, garantida a ampla participação.

§ 2º Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo ainda propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes desde que comunicado em ato formal



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

ao Presidente do COMUTER-TER.

§ 3º Os membros do inciso III, deverão ser indicados formalmente pelo Poder Executivo, através dos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas e o devido autorizo do Exmo. Prefeito.

§ 4º Os membros dos incisos I e II deverão ser indicados por suas entidades, mediante ato formal encaminhado para o Presidente do COMUTER-TER.

§ 5º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme regramentos a serem estabelecidos no Regimento Interno.

§ 6º A composição do COMUTER-TER deverá ser precedida de Chamamento Público contendo as regras para a candidatura de entidades que representam as bancadas dos Empregadores e dos Trabalhadores, devendo ser estabelecido o cronograma e critérios de análise.

§ 7º Havendo vacância de titularidade no COMUTER-TER, por motivo previsto no Regimento Interno, deverá ser realizada novo Chamamento Público para a composição da titularidade em vacância.

§ 8º Qualquer instituição poderá ser convidada a participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 9º A função de membro do COMUTER-TER não será remunerada ou provida de qualquer pagamento, vantagem ou benefício, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 10º Deverá o Regimento Interno estabelecer o mínimo de presença exigido para cada mandato, bem como as métricas que poderão determinar a perda de mandato e quais serão os procedimentos a serem adotados para substituição das instituições.

§ 11º O Regimento Interno do COMUTER-TER poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos especializadas com atribuições específicas, respeitado o caráter paritário das respectivas representações tripartites.

§ 12º O COMUTER-TER poderá convocar para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária

§ 13 O COMUTER-TER poderá criar um Grupo de Apoio Permanente - GAP, para assessorá-lo em temas e necessidades específicas, observadas as disposições da Resolução do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador em vigor.

§ 14 Os membros do COMUTER-TER serão nomeados Prefeito de Teresópolis, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, onde constará o período de duração de seu mandato, observados obrigatoriamente os nomes dos titulares e suplentes enviados pelos órgãos e pelas respectivas entidades representativas dos trabalhadores e empregadores, bem como divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** A Presidência do COMUTER-TER, será eleita pelo período de 02 (dois) anos por maioria absoluta dos seus representantes, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução por período consecutivo.

§ 1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho COMUTER-TER presente à reunião para tal fim, sendo que a mesma se realizará no mês de novembro.

§ 2º. No caso de vacância da presidência caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, assegurando a continuidade da atuação do vice-presidente até o final de seu mandato

§ 3º. Cabe ao Presidente do COMUTER-TER:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do COMUTER-TER;



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "*ad referendum*" do COMUTER-TER, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado para homologação na primeira reunião subsequente;

VII - prestar, em nome do COMUTER-TER, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho – FMT, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-TER e demais normas atinentes à matéria.

**Art. 5º.** O COMUTER-TER realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis.

§ 1º. Poderá ser adotado, mediante regulamentação no Regimento Interno, outras formas de convocação dos membros titulares do COMUTER-TER, desde que mantida a obrigatoriedade estabelecida no *caput* do Art. 5º.

§ 2º. O COMUTER-TER reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 3º. As reuniões ordinárias/extraordinárias do COMUTER-TER serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 4º. As reuniões do COMUTER-TER serão realizadas em dia, hora e local a serem informados no ato da convocação; e



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

§ 5º. Os membros do COMUTER-TER deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

**Art. 6º.** O COMUTER-TER contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º. Cabe ao COMUTER-TER indicação de um(a) Secretário(a) Executivo(a), que atuará junto ao COMUTER-TER no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º. Caberá à Secretaria Executiva do COMUTER-TER:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMUTER-TER;

II - agendar as reuniões do COMUTER-TER e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMUTER-TER;

IV - encaminhar, às entidades representadas no COMUTER-TER, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo COMUTER-TER;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho – FMT; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMUTER-TER.

§ 3º. Ao Secretário-Executivo do COMUTER-TER compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do COMUTER-TER, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMUTER-TER;

IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMUTER-TER;

V - constituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, conforme deliberação do COMUTER-TER;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no COMUTER-TER;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER-TER no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;

VIII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER-TER junto ao CETR/RJ;

IX - assessorar o presidente do COMUTER-TER nos assuntos referentes à sua competência; e

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-TER.

**Art. 7º.** As deliberações do COMUTER-TER serão tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo observado o Art. 5º, § 3º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**§ 1º.** É obrigatória a confecção de atas das reuniões do COMUTER-TER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis na internet.

**§ 2º.** As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos,



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis na internet.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador, prestará o necessário suporte administrativo às atividades do COMUTER-TER e Relações do Trabalho.

**Parágrafo Único.** Eventuais despesas necessárias ao funcionamento do COMUTER-TER, que não poderão ser arcadas com recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, deverão correr à conta da Prefeitura Municipal de Teresópolis através Secretaria Municipal a que estiver vinculada o COMUTER-TER.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários e financeiros para rubrica específica existentes, e que por ele venha a ser criada, junto a Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador para a manutenção das atividades do COMUTER-TER e execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis.

**Art. 10º.** Com o objetivo de evitar a interrupção das atividades do COMUTER-TER, o mandato dos seus membros se encerrará em 2024, resguardadas as normas previstas na Resolução do CODEFAT em vigor, devendo ser realizada em 2022 a eleição para nova presidência.

**Art. 11.** Fica criado o Selo “Emprega Terê”, a ser emitido pelo SINE Teresópolis, para empresas sediadas no município de Teresópolis que atuam na formação e qualificação profissional.

§ 1º. As empresas interessadas na adesão ao Selo “Emprega Terê” deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, em cada curso ofertado, para a participação gratuita de usuários do SINE – Teresópolis ou servidores públicos da Prefeitura de Teresópolis.

§ 2º. Caberá ao COMUTER-TER emitir resolução estabelecendo as regras para adesão ao Selo “Emprega Terê” e condições para o beneficiário.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Trabalho Emprego e Economia Solidária**

**Art. 12.** A organização e funcionamento do COMUTER-TER, será disciplinada por seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria simples de votos de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, devendo seu conteúdo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.904, de 05 de maio de 2010.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**

**= PREFEITO =**

Lucas Guimarães Homem

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Felipe Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis -  
COMUTER-TER

PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**